

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006

Dê-se ao inciso XVII do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006, a seguinte nova redação:

“Art. 2º
.....

XVII – Gasoduto de Transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário;”

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que, nos termos dos artigos 29 e seguintes do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006, pretende-se ratificar as autorizações destinadas à instalação de gasodutos existentes, dentre esses, gasodutos de escoamento da produção e de transferência, é conveniente manter-se a definição de gasoduto de transferência em similaridade com a definição da atividade de transferência estabelecida na Lei nº 9.478/97 (Lei do Petróleo) que fundamentou sua outorga.

Sala de Sessões, em de de 2007

Deputado Nelson Meurer